



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2411.01/2020 – SECULT

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**, por solicitação da **Sra. SUYANE MARA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **HILDEBRANDO MACIEL ALVES (CULTURA NO PLURAL ASSESSORIA E PROJETOS)**, cujo objeto é **SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE AO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE AO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018, ainda de acordo com a Lei Aldir Blanc Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para os referidos pagamentos são provenientes da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018, ainda de acordo com a Lei Aldir Blanc Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **HILDEBRANDO MACIEL ALVES (CULTURA NO PLURAL ASSESSORIA E PROJETOS)**, com o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado.

MADALENA/CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sheila Raquel dos Santos Magalhães
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CPL

Irene Linhares de Mesquita
IRENE LINHARES DE MESQUITA
MEMBRO DA CPL

Leila Alink dos Santos Vieira
LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
MEMBRO DA CPL